



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço;

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é dispensada ou inexigível;

Considerando que é indispensável a contratação de um profissional qualificado para objetivando a prestação de serviços na realização da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, treinamento e suporte a Câmara Municipal, tendo em vista que não dispomos de servidor requer, dentre outras atribuições, analisar previamente os elementos documentais, estabelecendo assim, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos que, no dia a dia, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado já mencionado;

Considerando que o Contratado(a) venha nos somar e orientar de forma legal a CONTRATADA na elaboração dos serviços supracitados, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma pessoa física ou jurídica especializada para exercer a prestação de serviço no atendimento a desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

II – OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços objetivando a confecção da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, treinamento e suporte a Câmara Municipal;

A Folha de Pagamento deverá ser elaborada de acordo as normas que a lei determina, precisas sobre todos os encargos descontados dos comissionados, Vereadores, etc, e posteriormente repassados ao Governo Federal, ou a quem de direito.

Além dos benefícios que já citamos acima, o contratado deverá entregar uma cópia da Folha de Pagamento, contra cheque, GPS, etc, de imediato a Câmara Municipal, e a qualquer momento posterior aos solicitantes que por ventura venha solicita-la;

III – FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços especializados na confecção da Folha de Pagamento e acompanhará com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação.

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Folha de Pagamento de interesse da administração pública municipal e de representará se necessário aos órgãos competentes no interesse desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco / SE, 16 de dezembro de 2021.



MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretora Financeira

APROVO: 16 de Dezembro de 2021.



DÁRIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara